

ARTIGO 2º:-A participação da Prefeitura no capital social da -- COHAB-BANDEIRANTES será até R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), integralizado em oito (8) prestações, sendo a primeira de 30% (trinta por cento) no ato da Constituição da Sociedade e as 7 prestações restantes em pagamentos mensais e iguais de 10% (dez por cento) cada uma.

§ 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos) destinado a cobrir as - despesas da integralização do capital da Prefeitura.

§ 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos - provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-A estrutura, a organização e o funcionamento da COHAB-BANDEIRANTES serão fixados no seu Estatuto, na forma do que dispõe a Legislação Federal em vigor e com observância das diretrizes traçadas pelo Banco Nacional de Habitação, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.



- Vereador Aníbal Braga Jorge -
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 266/67, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros novos), destinado à ocorrer às despesas com a construção dos Grupos Escolares " Profª. Anézia Martins Mattos ", Padre Josué - Silveira de Mattos" e Ginásio Pluricurricular desta cidade.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do Plano Nacional de Educação, como decorrência de Convênios celebrados entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação de São Paulo, autorizados pelas Leis nºs. 250, 251 e 252, todas de 10 de julho de 1.967.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -

revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 267/67, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.967.

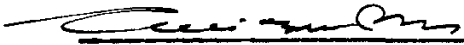
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de N\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros novos) para aquisição e reparos de instrumentos para a Banda Marcial do Colégio Comercial " Professor Hugo Sarmento ".

ARTIGO 2º:-O presente crédito será coberto com a anulação parcial de N\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros novos) da verba dos Jogos Abertos da Mogiana, que não mais serão realizados.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereador Aníbal Braga Jorge
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 268/67, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-
Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de -
N\$ 26.670,00 (Vinte e seis mil, seicentos e setenta cruzeiros -
novos) para a suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E

REPARTIÇÕES SUBORDINADAS.

3.1.1.1.0.3.Pessoal

01-Vencimentos do Pessoal Efetivo.....N\$	2.300,00
08-Vencimentos do Pessoal Efetivo.....N\$	1.650,00
11-Vencimentos do Pessoal Efetivo.....N\$	3.420,00
14-Demais vantagens de Mensalistas.....N\$	5,00

4.1.3.0.0.3.Material Permanente

Móveis, máquinas, etc.N\$	2.000,00
--------------------------------	----------

SEGURANÇA PÚBLICA

3.1.1.1.0.5.Pessoal

02-Demais vantagens de Mensalistas.....N\$	40,00
--	-------